



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

O Legislativo mais perto de você!

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
027	

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROCESSO LEGISLATIVO: Nº 017/2017

PROJETO DE LEI: Nº 789/2017

**AUTOR: VALMISLEI ALVES DOS SANTOS – Implantação de Práticas
Integrativas e Complementares no SUS.**

RELATOR: Vereador PAULO MÁRCIO CASTRO E SILVA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei 789/2017 que tem por objetivo a introdução de práticas integrativas e complementares ao Sistema Único de Saúde (SUS).

As justificativas do Projeto de Lei 789/2017 foram apresentadas pelo Autor nas folhas 003 e 004 os quais tiveram o **parecer jurídico contrário da Dr^a Janaine Ottonelli Wolff** fundamentados nas folhas 009/011 e também **parecer contrário da comissão de Justiça e Redação.**

II - ANÁLISE

O presente projeto possui parecer contrário da assessoria jurídica dessa casa e também da comissão de Justiça e Redação, tendo como relator o Vereador Manoel Mazzutti Neto, porém em sessão ordinária realizada em 22 de maio de 2017 o parecer contrário foi revogado por maioria dos votos.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
028	

Há de salientar que como membro suplente da comissão de Justiça e Redação acompanhei o parecer do relator, referente á parte técnica e constitucional do projeto, porém quanto a sua necessidade e eficiência na complementação do atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), não o acompanho, tanto que defendi a derrubada do parecer contrário em discussão.

Lembro também que até que a maioria os membros desta casa de leis reconhece que o projeto 789/2017 tem uma relevância social muito grande, o que ficou claro na votação do cancelamento do parecer contrário.

Acompanhando os acontecimentos noticiados e os posicionamentos da Justiça do nosso País, percebo que o ontem passa a ser obsoleto, ultrapassado em relação ao dia de hoje, ficando claro que muitos entendimentos jurídicos são mudados com frequência e essa mudança se dá principalmente em razão da disponibilidade do autor em atuar em questões que não são de sua competência, mas que tem uma relevância, uma visão da coletividade e do bem comum, assim, o assunto passa a ter o entendimento da legalidade e a sua eficácia exercida pela jurisprudência ou até mesmo por uma Súmula Vinculante.

O presente projeto apresenta uma preocupação com a saúde e complementação do atendimento aos usuários do SUS e tenho a convicção que a iniciativa não será um obstáculo a sua aprovação e também não considero um desrespeito ao executivo quanto a não exercer a iniciativa.

Foi defendido brilhantemente pelo Autor que alguns Estados e vários Municipais já possuem em leis locais as práticas integrativas e sabemos que as praticas “tradicionais” tais como: internação, medicação e outras, se tornam inúteis em muitos casos e quando passam a utilizar as práticas integrativas ocorre uma recuperação significativa.

O referido projeto contribuirá em muito para a saúde e não pode ser perdido em função da discursão da iniciativa ou até mesmo pela omissão e também não considero uma afronta ou uma forma de romper a independência e harmonia entre os poderes e sim como uma janela que mostrará ao executivo um novo horizonte para a complementação da saúde em nosso Município.

III - CLUSUSÃO

Face ás considerações aqui expostas, as justificativas do Autor, entendo ser viável, legal e principalmente por atende ao primordial da vida que é proporcionar uma boa saúde.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. n°	Rub
029	<i>[assinatura]</i>

IV - VOTO

Por isso, o meu parecer e voto são favoráveis, e no mérito, opino pela **APROVAÇÃO** do projeto, pelo soberano plenário.

Sala das Comissões, em 06 de junho de 2017.

Vereador PAULO MARCIO CASTRO E SILVA – Relator

V – VOTO

A Excelentíssima Senhora vereadora CARMEM BETTI BORGES DE OLIVEIRA (Membro) voto Vencido

Sala das Comissões, em 06 de junho de 2017.

Vereadora CARMEM BETTI BORGES DE OLIVEIRA – Membro

VI - VOTO

O Excelentíssimo Senhor Vereador CARLOS VENÂNCIO DOS SANTOS (Membro) voto “pelas conclusões do relator”

É como voto.

Sala das Comissões, em 06 de junho de 2017.

Vereadora CARLOS VENÂNCIO DOS SANTOS – Membro